

DECRETO Nº 33.417, DE 08/11/2017

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL PARA DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDDPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA AS DIPOSIÇÕES DA LEI Nº 4069, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com o Art. 15 da Lei 4.069 de 22/06/2016, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa no Município de Aracruz.

§1º As ações de que trata o Caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa no Município de Aracruz, assim como o estudo, a pesquisa e garantia dos direitos prescritos na legislação própria.

§2º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Aracruz (CMDPI) analisar, fiscalizar e aprovar a utilização e aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDDPI.

§3º Os recursos do fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Aracruz.

CAPITULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art.3º O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art.4º São atribuições do Secretário(a)Municipal de Ação Social:

I-Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de Aplicação prevista no § 3 do artigo 2º;

II-Preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Aracruz demonstração mensal de receita e da despesa executada do fundo;

III-Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento da despesa do fundo;

IV-Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Aracruz;

V-Manter os controles necessários à execução das receitas e despesas do fundo;

VI-Encaminhar à contabilidade geral do Município, mensalmente, a demonstração da receita e da despesa;

VII-Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária da receita e da despesa;

VIII-Providenciar,junto à contabilidade do Município, a demonstração que indique a situação econômico-financeiro do fundo;

IX-Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Aracruz, a análise e a avaliação da situação econômico-financeiro do Fundo na demonstração mencionada;

X-Manter o Controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

XI-Manter o controle da receita do Fundo.

CAPITULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Art. 5º Constituem recursos do Fundo:

I-Dotação consignada anualmente no orçamento do Município será de 0,3% da arrecadação, por exercício, destinados às despesas com programas do Executivo e de convênios com as Entidades não governamentais para atendimento direto na defesa dos direitos da pessoa idosa.

II-Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

III-Incentivos governamentais que venham a ser fixados em Lei;

IV-Produtos de vendas de bens materiais, publicações e eventos realizados nos conformes da Lei;

V- Valores oriundos da aplicação das multas no âmbito do Município de Aracruz, em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto do Idoso, inclusive as repassadas pela União e pelo Estado ao Município, nos termos da previsão constantes do artigo 84 da Lei Federal nº 10.741, de 10 de outubro de 2003;

VI- Transferências do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social e/ou do Fundo Nacional e Estadual do Idoso, na forma da lei;

VII- Emolumentos;

VIII- Receitas oriundas da alienação de bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, que lhe sejam destinadas;

IX- Outros recursos que lhe forem destinados;

X- Rendas eventuais, inclusive a resultante de depósitos de aplicações financeiras;

XI- Doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo artigo 88 da Lei Federal nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;

Art.6º Constituem ativos do Fundo:

I- Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior:

II-Direitos que proventura vier a constituir;

III-Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo único. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertencem à Prefeitura.

Art.7º A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.8º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitantemente e subsequentes, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Planejamento apresentará ao Conselho Municipal o quadro de aplicação dos recursos do fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art.11. A despesa do Fundo Constituir-se-á de:

I-Do financiamento, total ou parcial, dos programas de proteção especial constante do Plano e Aplicação.

II-Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado § 1º do artigo 2º.

Art.12º A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada por intermédio da rede bancária oficial.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13º O Fundo terá vigência indeterminada.

Art.14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal